



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2016

Contratação para prestação de serviços, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE JABORÁ, SC** e a Empresa **BANDA MUSICAL CARLOS GOMES**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JABORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, sito a Rua Ângelo Poyer, 320, Centro da Cidade de Jaborá, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício Sr. Adelir Manoel Inacio.

CONTRATADA: BANDA MUSICAL CARLOS GOMES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 84.118.025/0001-84, com sede na Rua Roberto Trompowsky, 63, Centro – Joaçaba - SC, neste ato representado pelo seu responsável Srº. Rui Cesar Lehrer, portador do CPF – 422.150.999-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a sonorização e apresentação (show) do CONTRATADO, a ser realizado no dia 20 de dezembro de 2016, no Ginásio Municipal de Esportes Mario Alcides Coradi. A prestação dos serviços deverá iniciar a partir das 20h30min. A apresentação a que se refere esta cláusula corresponde ao show musical a ser realizado pelos artistas supra citados, com duração máxima de 120 min. (cento e vinte minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do serviço será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), correspondente a prestação dos serviços, conforme orçamento em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito com recursos próprios, mediante depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA, em até trinta dias após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

4.1. O contrato vigorará a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2016.

4.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Servidora Jucieli Alves de Jesus, subordinada a Secretaria de Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.4. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.



CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do Orçamento do Município de Jaborá, SC para o exercício de 2016.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 Coordenadoria de Cultura

Proj./Ativ. 2.020 MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA

110 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.2. O contratado não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Jaborá/ SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebra o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam digitar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Jaborá, SC, 15 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE JABORÁ

Adelir Manoel Inacio
Contratante

BANDA MUSICAL CARLOS GOMES

Rui Cesar Lehrer
Contratada

1. _____

Nome: Claudia Corradi Toniello
CPF nº 029.176.649-83

2. _____

Nome: Robert Edward Savaris
CPF nº 023.809.129-55